Council of the European Union

Brussels, 13 November 2026
(OR. en, pt)

15850/26

Interinstitutional File:
2026/0138 (COD)

TELECOM 557
CYBER 462
COMPET 1367
MI 1194
IA 313
CODEC 2175
INST 440
PARLNAT 222
PARLNAT

COVER NOTE

From:	The Portuguese Parliament (Assembleia da República)
date of receipt:	11 November 2026
To:	The President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL establishing a framework of measures for strengthening Europe's cloud and AI ecosystem (Cloud and AI Development Act) [10104/26 + ADD 1-5 - COM(2026) 502 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find enclosed the opinion[1] of the Portuguese Parliament (Assembleia da República) on the above.

1 Translation(s) of the opinion may be found on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/eu_legislative_detabase

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

Parecer COM(2026)502 – Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu da computação em nuvem e da IA (Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA).	**Relator:** Deputado Luís Dias (PS)

Parte I – Nota Introdutória

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 21/2012, de 17 de Maio, n.º 18/2018, de 2 de Maio, n.º 64/2020, de 2 de Novembro e n.º 44/2023, de 14 de Agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a proposta COM(2026) 502, do Parlamento Europeu e do Conselho, a qual estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu da computação em nuvem e da IA (Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA). A presente proposta tem como base jurídica os artigos 114.º e 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), sendo apreciada segundo o processo legislativo ordinário.

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Economia e Coesão Territorial, comissão competente em razão da matéria, a qual procedeu à respetiva análise e aprovou o respetivo relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

Parte II – Considerandos

a) Enquadramento

A presente proposta de regulamento assenta no duplo diagnóstico de que as tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e de computação em nuvem (*cloud computing*) se

transmutaram de meras ferramentas técnicas para ativos estratégicos transversais da segurança económica e soberania tecnológica da União Europeia (UE).

O atual ecossistema europeu padece, nesta matéria, de duas fragilidades estruturais e sistémicas:

- A escassez de infraestruturas locais de baixa latência e alto desempenho na UE, o que força ao reencaminhamento de fluxos de dados industriais sensíveis para hiperescalas estrangeiras;

- Uma dependência Externa Crítica, visto que três operadores de hiperescala sediados em países terceiros detêm mais de 70% do mercado europeu de computação em nuvem, sujeitando os dados e as administrações europeias a legislações estrangeiras com efeitos extraterritoriais assinaláveis e riscos de descontinuidade operacional unilateral.

Para colmatar estas falhas de mercado estruturais, a COM(2026)502 propõe:

- Criação das Iniciativas sobre Liderança na Computação em Nuvem e na IA (pilar industrial), focadas em robustecer a base tecnológica através do Horizonte Europa, Programa Europa Digital e suporte a projetos de IA de fronteira, física e industrial;

- Promoção das Zonas de Aceleração de Centros de Dados (Pilar de Infraestrutura), através da harmonização célere de processos de licenciamento, conforme o princípio "um projeto, um procedimento" e de pontos de informação únicos, visando triplicar a capacidade da UE nos próximos 5 a 7 anos;

- Criação do Quadro de Soberania em Nuvem na União (Pilar da Confiança), mediante um sistema auditável de 4 níveis de garantia da União para serviços em nuvem no setor público, estipulando que o nível 1 constitui o requisito mínimo para contratação pública geral;

- Obrigatoriedade de critérios de "valor acrescentado da União" nas adjudicações públicas de tecnologias digitais e forte fomento à reutilização de *software* de fonte aberta.

b) Apreciação Jurídica

A Comissão Europeia fundamenta a presente iniciativa regulamentar, ancorando-a, a nosso ver de forma acertada, nas seguintes normas combinadas do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE):

- Artigo 114.º do TFUE (Mercado Interno) - Justifica-se pela imperiosa necessidade de harmonizar os critérios de soberania, os requisitos de sustentabilidade ambiental e as regras de segurança informática, eliminando a fragmentação gerada por esquemas nacionais dispersos que distorcem o mercado único digital.

- Artigo 173.º, n.º 3, do TFUE (Competitividade Industrial) - Fornece a cobertura jurídica adequada para as medidas não harmonizadoras de cariz puramente promocional e financeiro, destinadas a expandir a base industrial de fornecedores europeus de IA e computação em nuvem.

c) Princípio da Subsidiariedade

A intervenção legislativa europeia demonstra um claro valor acrescentado, encontrando-se o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º, n.º 3, do TUE) plenamente respeitado na medida em que:

- O ecossistema de hiper escala digital opera intrinsecamente a nível global e transfronteiriço. Respostas isoladas ou não coordenadas de Estados-Membros individuais são manifestamente incapazes de reconfigurar ou equilibrar as quotas de mercado dominadas por gigantes digitais estrangeiros;

- A fixação de um "Quadro de Soberania em Nuvem da União" partilhado impede que a proliferação de esquemas de certificação nacionais e díspares crie barreiras à livre prestação de serviços digitais dentro da União;

- Apenas uma monitorização centralizada do défice de capacidade computacional permite um planeamento territorial integrado focado na sustentabilidade e resiliência das redes transeuropeias de energia e comunicações digitais.

d) Princípio da Proporcionalidade

No que concerne ao respeito pelo princípio da proporcionalidade, somos do entendimento que o mesmo se encontra plenamente cumprido (artigo 5.º, n.º 4, do TUE). Sendo necessária a uniformização imediata das regras de conformidade e soberania digital para aplacar riscos geopolíticos urgentes de exfiltração de dados, o Regulamento constitui o meio juridicamente idóneo por conferir certeza imediata às empresas investidoras e auditoras. Por outra via, é preciso ter em linha de conta que o articulado não impõe de forma rígida as exigências mais gravosas. Pelo contrário, estipula avaliações de risco nacionais flexíveis baseadas na criticalidade setorial, prevendo que a vasta maioria das atividades correntes do setor público necessitará unicamente do nível base de garantia, evitando sobrecarregar as administrações públicas de menor dimensão.

Embora este novo modelo gere despesas administrativas imediatas para as autoridades nacionais e para os operadores privados, estes são mitigados pela redução do custo total

de propriedade tecnológica decorrente do poder de compra conjunto e de um ganho de previsibilidade jurídica no mercado.

Parte III – Opinião do Deputado Autor do Parecer

O Deputado Relator exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço.

Parte IV – Conclusões

Em face dos considerandos expostos e tendo em conta o relatório da Comissão de Economia e Coesão Territorial, a Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República formula as seguintes conclusões:

- A proposta de regulamento COM(2026) 502, cumpre escrupulosamente os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade consagrados no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE);

- O presente Regulamento reveste-se de importância vital para a consolidação da segurança económica e resiliência digital da União, destacando-se de forma positiva o impulso direcionado à simplificação administrativa das "Zonas de Aceleração" de infraestruturas e à autonomização do setor público através da Federação EuroCloud.

- Recomenda-se ao Governo português que acompanhe ativamente a futura elaboração da Estratégia Nacional para a computação em nuvem e a IA (prevista no artigo 7.º) no prazo de um ano, acautelando que a transição digital do setor público português beneficie de forma equitativa da afetação de recursos de alto desempenho da rede EuroHPC e das redes de centros de competência para PME locais.

Nestes termos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer:

1. Que a Proposta COM (2026) 502, do Parlamento Europeu e do Conselho, não viola os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade.
2. Que se dê por concluído o processo de escrutínio da referida iniciativa, devendo o presente Parecer, acompanhado do relatório da Comissão de Economia e Coesão Territorial, ser remetido à Presidência da Assembleia da República para os devidos efeitos legais e comunicação às Instituições Europeias.

Palácio de São Bento, 30 de outubro de 2026

O Deputado Autor do Parecer

Assinado por: **Luís Carlos Piteira Dias**
Num. de Identificação: 12370221
Data: 2026.11.03 13:07:59+01'00'

CHAVE MÓVEL

(Luís Dias)

A Presidente da Comissão

Edite Estrela

(Edite Estrela)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Economia e Coesão Territorial

Parecer **COM(2026)502**	**Relator:** Deputado Ricardo Reis (CH)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece um quadro de medidas para reforçar o ecossistema europeu da computação em nuvem e da IA (Regulamento Desenvolvimento da Nuvem e da IA).

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA 3

PARTE II – CONSIDERANDOS 3

1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa 3

2. Do princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade 4

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR 4

PARTE IV – PARECER 5

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Economia e Coesão Territorial recebeu a presente iniciativa [COM(2026)502[1]] e, atento o seu objeto, entendeu emitir o presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A proposta baseia-se nos artigos 114.º e 173.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Este último prevê que a União e os Estados-Membros fomentem uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico, sendo que no seu n.º 3 refere que "*o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário e após consulta ao Comité Económico e Social, podem decidir adotar medidas específicas destinadas a apoiar as ações empreendidas nos Estados-Membros para alcançar os objetivos enunciados no n.º 1, com exclusão de qualquer harmonização das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-Membros*". O Parlamento Europeu, o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros comprometeram-se a cooperar na concretização da soberania tecnológica da União de forma aberta, nomeadamente através de infraestruturas digitais e de dados seguras e acessíveis, que permitam o desenvolvimento de outras tecnologias, apoiando a competitividade e a sustentabilidade da indústria e da economia da União, em particular das pequenas e médias empresas (PME) e das pequenas empresas de média capitalização (*small mid-*

[1] https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2026-0502

caps - SMC) , bem como a resiliência das cadeias de valor da União e a promoção do ecossistema de startups, designadamente através do bom funcionamento dos antigos Polos Europeus de Inovação Digital, entretanto reorientados como centros de experiência e aceleração em inteligência artificial. Este novo regulamento proposto pretende estabelecer um quadro destinado a reforçar a resiliência e a segurança da União no domínio das tecnologias de computação em nuvem e de inteligência artificial, reforçando o ecossistema europeu de computação em nuvem e de IA através da redução das dependências, do reforço da soberania tecnológica, do estímulo ao investimento e do fortalecimento das capacidades, da segurança, da adaptabilidade e da resiliência da cadeia de abastecimento da União nos setores da computação em nuvem e da IA.

2. Do princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade

Em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, tal como enunciados no artigo 5.º do TFUE, os objetivos da proposta não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros de forma isolada, devendo ser melhor alcançados a nível da EU.

Verifica-se também que a proposta respeita o princípio da proporcionalidade indicado no Art. 5º, nº 4, do TFUE, em que as alterações propostas não vão além do necessário para abordar as questões em causa e assegurar o funcionamento adequado e eficaz do mercado interno.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O signatário do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de "*elaboração facultativa*" nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Comissão.

PARTE IV – PARECER

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Coesão Territorial conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade, na medida em que o conteúdo e a forma não excedem o necessário para alcançar o objetivo proposto;
3. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento;
4. A Comissão de Economia e Coesão Territorial dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, na sua versão atual, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2026

O Deputado Relator,

(Ricardo Reis)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Coimbra)